



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 810/2022** destinada à **contratação de empresa especializada na requalificação dos passeios (calçadas) e meio-fio das unidades administradas pela Secretaria de Educação do município de Joinville**. Aos 23 dias de janeiro de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 233/2022, composta por Sabine Jackeline Leguizamon, Patrícia Cantuário da Silveira e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: ABR Service Ltda. (documento SEI nº 0015622902) e Adobe Engenharia Ltda. (documento SEI nº 0015010255). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **ABR Service Ltda.**, a empresa apresentou documento de Cadastro de Contribuintes de ICMS - emitido pelo Cadesp - entretanto, não foi possível autenticar este documento. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão consultou no sítio eletrônico da Cadesp o Cadastro de Contribuinte do ICMS da empresa e confirmou as informações apresentadas, documento SEI nº 0015622919, atendendo assim ao exigido no subitem 8.2, alínea "c", do edital. Ao consultar a autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS identificou-se um endereço divergente ao endereço atual da empresa. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão procedeu consulta ao sistema da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, onde emitiu o Requerimento de Empresário com alteração de endereço, documento SEI nº 0015639385, e comprovou-se que o referido endereço já pertenceu à participante, atendendo assim ao exigido no subitem 8.2, alínea "h" do edital. Oportunamente, a Comissão verificou no mesmo sítio eletrônico a disponibilidade de emissão da Certidão Simplificada e anexou a mesma ao processo, documento SEI nº 0015622919, atendendo assim ao exigido no subitem 8.2, alínea "s" do edital. A Comissão constatou que não foi possível verificar a autenticidade do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa, por ter sido assinado eletronicamente. Mesmo sendo passível de diligência esta não foi realizada, pois tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da empresa, em razão do não atendimento às exigências de habilitação quanto ao estabelecido no subitem 8.2, alíneas "h", "q" e "r", do edital. Consequentemente, restou prejudicada a análise dos índices financeiros exigidos no subitem 8.2, alínea "l" do edital. Ao consultar a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa, verificou-se a disponibilidade de emissão da Certidão de Acervo Técnico vinculado ao referido Atestado. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão anexou ao processo a CAT nº NET-000021220, já que o documento não foi apresentado pela empresa. No entanto, a CAT não foi considerada para comprovação de capacidade técnica do profissional, uma vez o profissional não faz parte do quadro de responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, deste modo a empresa deixou de atender o subitem 8.2, alínea "n", do edital. A empresa apresentou um Contrato Particular de Serviços Técnicos com profissional que não faz parte do quadro de responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA e ainda, não foi possível autenticar este documento por ter sido assinado eletronicamente. Deste modo a empresa deixou de atender o subitem 8.2, alínea "q", do edital. Mesmo sendo passível de diligência a questão da assinatura eletrônica, esta não foi realizada, pois tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da empresa, em razão do não atendimento às exigências de habilitação quanto ao estabelecido no subitem 8.2, alíneas "h", "q" e "r", do edital. A comissão constatou a ausência da Declaração inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assim, a empresa deixou de atender o subitem 8.2, alínea "r", do edital. **Adobe Engenharia Ltda.**, em análise aos cálculos dos índices financeiros apresentados, verificou-se que o resultado do índice de Liquidez Geral registrado estava incorreto. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo do referido índice, onde obteve o seguinte resultado: Liquidez Geral = 1,00312960, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l" do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: Adobe Engenharia Ltda. E **INABILITAR**: ABR Service Ltda., por deixar de atender

ao subitem 8.2, alíneas "n", "q", e "r", do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackeline Leguizamon  
Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira  
Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2023, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2023, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2023, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015641992** e o código CRC **74AA2AC7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.365423-0

0015641992v6  
0015641992v6